

## CONVÊNIO

Nº. 037/2023

Convênio entre o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES** e o(a) **MUNICÍPIO DE COLATINA**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 399.477/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.020.297-04, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, doravante denominado Sesc-AR/ES;

E o(a) **MUNICÍPIO DE COLATINA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Angelo Giuberti, nº. 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, Cep: 29.702-060, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.(a) **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, portador(a) do RG nº. 347.816/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 493.782.447-34, que para os atos da vida civil que se refiram ao **MUNICÍPIO DE COLATINA**, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Prefeitura, doravante denominada CONVENENTE, ajustam e convencionam as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Sesc-AR/ES, com a formalização do presente Convênio, concederá atendimento aos Servidores da CONVENENTE e seus familiares que se enquadrem na Cláusula Segunda, nas atividades desenvolvidas nas Unidades Operacionais do Sesc no Espírito Santo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para efetivação do Credenciamento os interessados deverão apresentar, conforme cada caso, a documentação comprobatória do vínculo junto à CONVENENTE, por meio do aplicativo "Sesc Espírito Santo" disponível gratuitamente nas plataformas para sistemas *IOS* e *Android*;

2.2. Os Servidores da CONVENENTE, interessados no Credenciamento, deverão apresentar a documentação, por meio do aplicativo, conforme abaixo:

- a. Carteira de Trabalho atualizada;
- b. Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c. CPF;
- d. Comprovante de Residência;
- e. Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

2.3. Os filhos e enteados, de união civil ou de união consensual, menores de 21 (vinte e um) anos incompletos ou estudante até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular, poderão usufruir deste Convênio, desde que apresentada a seguinte documentação por meio do aplicativo:

- a. Certidão de Nascimento;
- b. CPF (em conformidade com a legislação vigente);
- c. Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) a partir de 16 anos;
- d. Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

2.4. O Cônjuge, os pais ou madrastas/padrastos do beneficiário titular com mais de 60 (sessenta) anos poderão usufruir deste Convênio, desde que apresentada a seguinte documentação por meio do aplicativo:

#### **I. Cônjuge/Madrasta/Padrasto:**

- a. Certidão de Casamento ou termo de convivência ou declaração de união estável, que comprove a condição de cônjuge ou de madrasta/padrasto;
- b. Carteira de Identidade;
- c. CPF;
- d. Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

#### **II. Mãe/Pai:**

- a. Comprovação da condição de pais ou padrastos;
- b. Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c. CPF;
- d. Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tendo validade somente dentro do Estado do Espírito Santo;
- 3.2. A Credencial terá validade pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aceitação, devendo ser renovada nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS TABELAS DE SERVIÇOS E TARIFAS**

- 4.1. Os serviços a serem prestados serão em conformidade ao regime de preços tabelados e praticadas pelo Sesc-AR/ES para a modalidade de CONVENIADO, no qual é regido através de normativo interno e devidamente disponibilizado aos usuários;
- 4.2. Nas tabelas vigentes deverão constar os serviços a serem oferecidos juntamente de seus respectivos valores;
- 4.2.1. As tabelas e demais normas sobre a concessão dos benefícios descritos neste termo poderão sofrer alterações a qualquer momento, a partir de decisão interna da Administração Regional, seguindo-se a tabela de preços vigente em época da realização do agendamento e/ou contratação(es) do(s) serviço(s), cabendo à CONVENENTE a responsabilidade de comunicação sobre as referidas alterações aos seus Servidores;
- 4.2.2. As tabelas de preços, bem como, as demais normas sobre a concessão dos benefícios descritos neste termo, quando atualizadas, através de normativo interno, passarão a vigorar na data de sua publicação através do site <https://sesc-es.com.br/>.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Para o Credenciamento junto ao Sesc-AR/ES, deverá o CONVENENTE realizar o pagamento da Taxa de Credenciamento, estipulada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 5.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste instrumento, através de depósito em conta bancária do Sesc/ES, qual seja:
- a) Banco do Brasil: Agência 021-3, conta corrente 5316-3; ou
  - b) PIX 05.305.785/0001-24.
- 5.3. A liberação da CONVENENTE junto ao Serv. de Credencial e Cartão do Empregatário somente será efetivada mediante o envio do comprovante de pagamento para o e-mail : [convênio@es.sesc.com.br](mailto:convênio@es.sesc.com.br);
- 5.4. O prazo para liberação da CONVENENTE junto ao Serv. de Credencial e Cartão do Empregatário após o envio do comprovante de pagamento será de até 03 (três) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO**

- 6.1. Este Convênio poderá ser suspenso, caso haja manifestação por escrito das partes, desde que respeitada a antecedência de 30 (trinta) dias;
- 6.1.1. Caso haja suspensão do Convênio, poderá o Sesc-AR/ES suspender as Credenciais dos Servidores da CONVENENTE, independentemente do período correspondente à sua validade;
- 6.2. A responsabilidade sobre a comunicação aos seus Servidores referente à suspensão do Convênio, caberá à CONVENENTE;
- 6.3. A infringência das cláusulas deste Convênio, bem como, das demais normas e regulamentos vigentes do Sesc-AR/ES, poderão acarretar na suspensão da inscrição do Credenciado, desde que garantidos seus direitos ao contraditório e ampla defesa;
- 6.4. O Credenciado poderá ter sua inscrição suspensa nos casos de inadimplência superiores a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. As Partes deverão, nos termos deste Convênio, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- 7.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
- 7.3. Caso o Sesc-AR/ES considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONVENENTE declara que tem pleno conhecimento e se manifesta de acordo com os termos do presente convênio, ficando o foro da comarca de Vitória/ES credenciado para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam este convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lobo Verissimo da Silva, Advogado(a)**, em 20/10/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Assis Guerra, Controlador**, em 23/10/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor Regional**, em 23/10/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Guerino Balestrassi, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sesc-es.com.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0001596** e o código CRC **81479BA3**.

---